

PLENÁRIA 6

Responsabilização dos dirigentes das EFPC

Danilo Miranda
Procurador-Chefe/PREVIC

São Paulo, 15/08/2023

Ofício nº 2562/2009/GAB/SPC

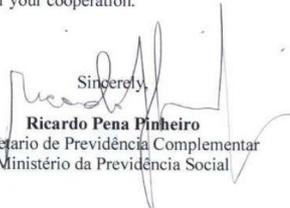
Brasília - DF, September 14, 2009.

Mr David C. M. Dellen
Program Manager
FIRST Initiative
The World Bank
MSN H 7-703
1818 H Street NW
Washington DC, 20433
USA

RE: Term of Reference of Risk Based Supervision for closed pension funds in Brazil

Dear Mr Dellen,

1. I would like to confirm our support for the proposed project. In that context, I am pleased to confirm that Secretaria de Previdência Complementar (SPC) will be contributing to the successful delivery of the project as outlined in the application.
2. The proposed project will assist SPC to move towards a more effective supervisory regime. It is expected that this project will establish the roadmap for moving toward a risk-based supervision and will also help implement the initial steps of reforming current supervisory practices.
3. In addition, the project will promote improvements in the governance and risk management capacity of occupational pension schemes by improving the regulatory and supervisory framework.
4. I would like to inform you that, for the implementation of this Term of Reference, the institutional relationship between the Federative Republic of Brazil and FIRST/World Bank will be made through the Brazilian Cooperation Agency of the Ministry of External Relations.
5. Thank you in advance for your cooperation.

Sincerely,

Ricardo Pena Pinheiro
Secretário de Previdência Complementar
Ministério da Previdência Social

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF E SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO - SBR. FUNDAMENTOS LEGAIS DA SBR. ART. 3º, INCISO III, E 65, CAPUT, DA LC Nº 109/2001. FINALIDADE PRIMORDIAL DA LEI COMPLEMENTAR DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS (ART. 30, INCISO VI). COMPATIBILIDADE DA NORMA COM OS FINS LEGAIS.

I. O conceito econômico de supervisão baseada em risco, expresso na Recomendação CGPC nº 02/2009, encontra fundamento jurídico nos arts. 3º, inciso III, e 65, *caput*, da Lei Complementar nº 109/2001, bem como no princípio da eficiência.

II. Necessidade de análise conforme o caso e a gravidade da infração, bem como de preservação da segurança econômico-financeira e atuarial do sistema. Finalidade maior da LC nº 109/2001 de proteção dos interesses dos participantes e assistidos.

III. Possibilidade de edição de ato normativo com o fim de limitar a discricionariedade da Administração. Adequação da utilização de sistema de pontuação e indicadores que permita a mensuração do grau de risco a que estão expostas as entidades e os planos de benefícios por estas oferecidos.

(Parecer nº 68, de 22.09.2010. Procurador Federal: Danilo Ribeiro Miranda Martins).

Brazil

Risk-based Supervision (RBS) of Brazilian Closed Pension Funds

June 2012

Finance & Private Sector Development
Latin America & the Caribbean Region

Chapter 6. Proposals for Changes to Regulation

6.1 While the terms of reference for this project included an objective relating to investment regulation, the initial diagnosis concluded that the regulation of investment was broadly fit for purpose, but that attention might be needed to PREVIC's governing legislation. Subsequent consideration of the practicality of implementing and enforcing risk-based strategies identified six areas where legislation should or might be improved to facilitate risk-based supervision:

- The regulation relating to actuarial valuations (Resolution 18) could be revised to facilitate and encourage the move to best practice;
- Some changes are needed to PREVIC's governing regulation (Decree 4942) to enable risk-based supervision to be enforced effectively;



Figure 14: PREVIC's Enforcement Pyramid



SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3.112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O **Secretário de Previdência Complementar**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2009, c/c o inciso I do art. 11 do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e o inciso I do art. 1º do Anexo V da Portaria MPS nº 173, de 02 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, com a finalidade de elaborar estudos e eventuais propostas para a revisão do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, apresentando relatório final e, se for o caso, minuta de Decreto com a proposta de nova redação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, respectivamente:

- I – **Ivan Jorge Bechara Filho e Daniel Pulino**, pelo Departamento de Legislação e Normas;
- II – **Ari José Brandão Júnior e Sérgio Djundi Taniguchi**, pelo Gabinete da SPC;
- III – **Alfredo Sulzbacher Wondracek e Roger Odillo Klafke**, pelo Departamento de Fiscalização.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Departamento de Legislação e Normas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração de outros servidores da SPC, mediante envio de convite ao Diretor da respectiva unidade.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de sua instalação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com a finalidade de elaborar estudos e eventuais propostas para a revisão do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, apresentando relatório final e, se for o caso, minuta de Decreto com a proposta de nova redação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Adalberto do Rego Maciel Neto, pela Procuradoria Federal;

II – Danilo Ribeiro Miranda Martins, pela Procuradoria Federal;

III – Daniel Pulino, pela Procuradoria Federal;

IV – Sérgio Djundi Taniguchi, pela Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada;

V – Ari José Brandão Júnior, pela Diretoria de Fiscalização;

VI – Antônio Alberto Grossi Portes, pela Diretoria de Fiscalização; e

VII – Estevam Brayn, pela Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos; e

VIII - Luis Ronaldo Martins Angoti, pela Diretoria de Análise Técnica.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de Adalberto do Rego Maciel Neto e Danilo Ribeiro Miranda Martins, titular e suplente, respectivamente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de sua instalação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

Criada no Senado a CPI dos Fundos de Pensão

teresa-cardoso | 07/05/2015, 09h23



Sessão do Senado da quarta-feira (6), quando foi lido o requerimento de criação da CPI

Moreira Mariz/Agência Senado

Mudança de rumos...

- i. Mais atuações, menos SBR
- ii. Ampliação dos sujeitos ativos – art. 4, § 2º, Res. CMN nº 4.661/2018
- iii. Mais normatização/intervenção – 40 normas em 7 anos
- iv. Instrução Previc nº 15/2017 – medidas prudenciais preventivas
- v. Avanço do TCU
- vi. Quase extinção da Previc (2019-2020)
- vii. Proposta de revisão do Decreto nº 4.942/2003 enviada no final do Governo anterior

13º ENAPC: limites para a intervenção do Estado (2018)



PREVIDÊNCIA PRIVADA

- 2 LEIS COMPLEMENTARES
- 3 LEIS ORDINÁRIAS
- 2 DECRETOS
- 2 RECOMENDAÇÕES
- 3 SÚMULAS ADM.
- 4 DECISÕES CONJUNTAS
- 4 INSTRUÇÕES CONJUNTAS
- 71 RESOLUÇÕES
- 98 INSTRUÇÕES

Como retomar o caminho?

I. RESOLUÇÃO PREVIC Nº 23/2023

- procedimentos de fiscalização (transparência)
- eliminação dos excessos na normatização
- princípios de SBR
- ato regular de gestão
- ampliação do TAC

II. REVISÃO DO DECRETO Nº 4.942/2003

- nova oportunidade para corrigirmos os rumos?

OBRIGADO!